

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



ROBERTO PURINI
DEPUTADO

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

1297 de 2513 11993

Autorizado por 02 fôlhas

Ass.

Publique - se inclua - se em
página por cinco sessões
27/11/93
Presidente

FLS. N.º 01
PRCC. 1297
Ass.

PROJETO DE LEI Nº 155 de 1.993

Dispõe sobre pagamento de obras
contratadas

A Assembléia Legislativa do Estado de São

Paulo decreta:

Artigo 1º - Nos contratos administrati-
vos celebrados com pessoas jurídicas de direito privado para
a prestação de serviços de obras públicas, quando do cumpri-
mento da obrigação parcial ou total, segundo estipulações da
avença, protocolizada a documentação própria sobre o fatura-
mento, deverá ser observada a ordem de entrada, para a reali-
zação dos pagamentos.

Parágrafo único - Após a realização do
ato administrativo referente à medição da obra, deverá ser
expedida ordem de faturamento na forma estabelecida pelo con-
trato.

Artigo 2º - Não se admitirá o pagamen-
to de dívida vencida, sem que as anteriores, da mesma unidade
orçamentária, ou entidade referida no artigo 4º, já estejam
quitadas.

Artigo 3º - A realização de obra nova, na
existência de outros contratos congêneres que se encontram
paralizados, implicará em prévia apresentação de justificati-
vas à Assembléia Legislativa.

Artigo 4º - As disposições desta lei
aplicam-se, à Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

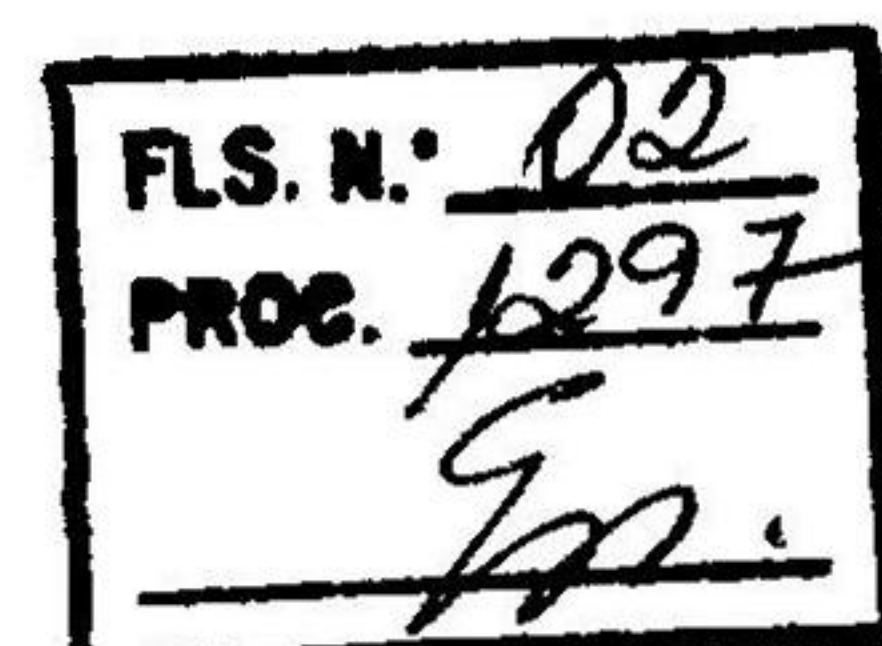
ENTREGUE À MESA EM:

02878

23 MAR 1994



ROBERTO PURINI
DEPUTADO



J U S T I F I C A T I V A

O artigo 113 da Constituição Estadual determina que "A lei deverá fixar prazos para a prática dos atos administrativos e estabelecer recursos adequados à sua revisão, indicando seus efeitos e forma de processamento."

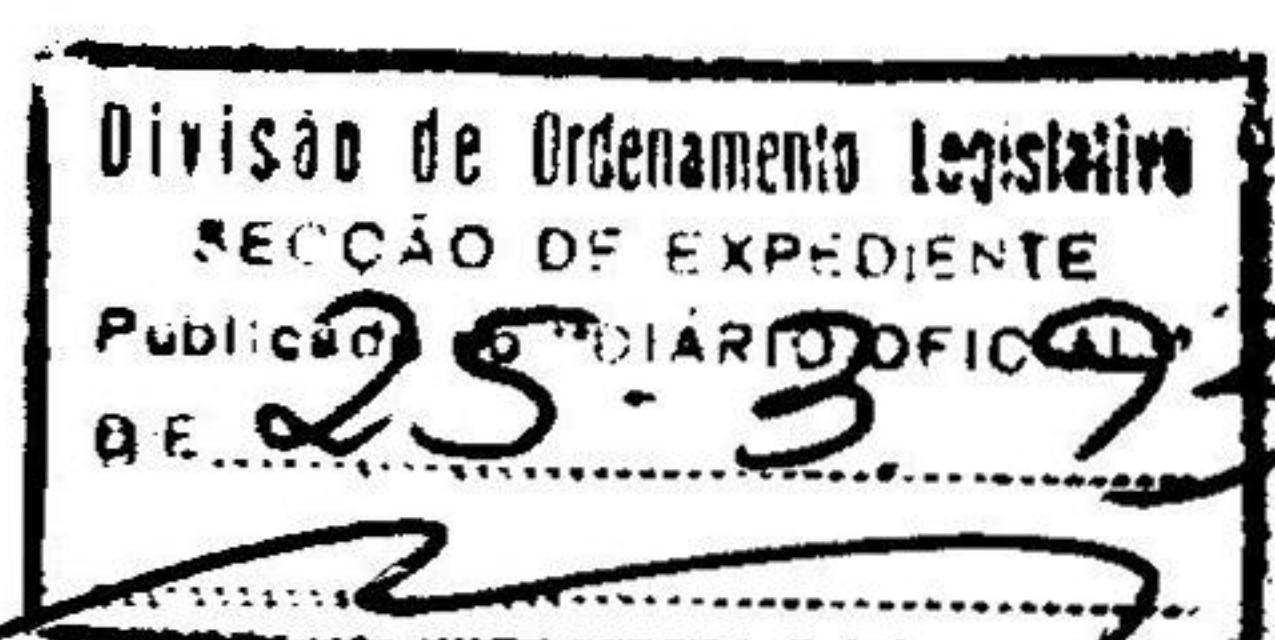
Um dos atos administrativos de grande interesse público e particular, refere-se, indiscutivelmente, à realização de obras públicas, e assim, o cumprimento da obrigação por parte do Estado, deverá estar em consonância com o contrato celebrado, não se admitindo a não obediência à ordem de cumprimento dos contratos, para a realização dos pagamentos devidos.

É ainda importantante que esta Casa tome conhecimento da realização de obras, quando congêneres estão paralizadas, submetendo-se assim o contrato à apreciação dos Senhores Deputados.

Não se justifica, também, o pagamento de obra realizada, ainda que parcial, quando débitos anteriores estão em aberto, o que é altamente prejudicial ao Estado, e ao particular que com ele contrata, numa fase inflacionária na qual o País vive, o que, evidentemente implica em aumento da despesa e imprevisão dos dispêncios a serem realizados.

Finalizando, esclarecemos que a Constituição Federal, através do artigo nº 167, bem como as demais normas gerais de Direito Financeiro, proíbem o início de programas, a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas, que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. Por outro lado, nenhum compromisso pode ser assumido em nome do Estado sem a existência de dotação orçamentária e recursos previstos na programação financeira.

Sala das Sessões, em



ROBERTO PURINI
DEPUTADO ESTADUAL

Divisão do Ordenamento Legislativo
Cala para a 1ª sessão
1ª sessão
24 / 3 / 93
Chefe de Seção

Nos termos do ITEM 3, Parágrafo único do artigo 152 /
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias correspondentes às 67ª à 75ª Sessões
Ord (de 26.3 a 12.4 de 1993), não tendo
recebido — emendas e — substitutivos,
que seguem juntados às fls. de n.º — a —.

D. O. L. 2, 4, 1993
(fo)

As Comissões de:
I. Constituição e Justiça
a) Serviços e Obras Públicas
e) Finanças e Planejamento
2 / 4 / 93
Th. Callegari

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 6 / 4 / 93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 06 / 04 / 93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Osvaldo Just
com prazo para devolução dentro de 10 dias
06 / 04 / 93
Presidente

JUNTADA
Segue juntada Ped. 1 de
Rel. for Esp. 1
com 02 fls. numeradas a partir
de 03
S.C. 19 / 05 / 1993
fl
SECRETÁRIO DE COMISSÃO



ROBERTO PURINI
DEPUTADO

AVISO 00 3000

A MESA	
A	ATM.
-	
101 maio	1993
VITOR SAPIENZA - Presidente	

07-6/4

SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha n.º 03
Proc. n.º RG.L. 1297/93
[Signature]

Com fundamento no artigo 61 parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Casa, solicito designação de RELATOR ESPECIAL ao Projeto de Lei nº 155/93, de minha autoria que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, com prazo regimental vencido.

ENTREGUE A MESA EM:
- 7 MAI 1521 03 04973

Sala das Sessões, 07 de maio 1993

[Signature]
DEPUTADO ROBERTO PURINI

crpm/

Senhor Assessor Procurador-Chefe:

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei nº 155/93 encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, com o prazo regimental vencido.

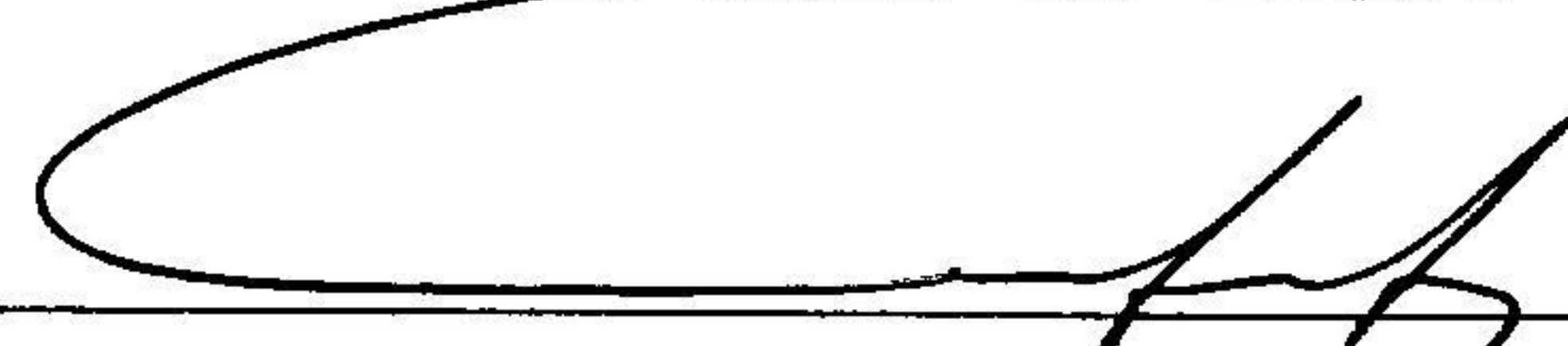
ATM, em 10 de maio de 1.993


Auxiliar Técnico da Mesa

Presidente:

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 2º do artigo 61 da VI Consolidação do Regimento Interno.

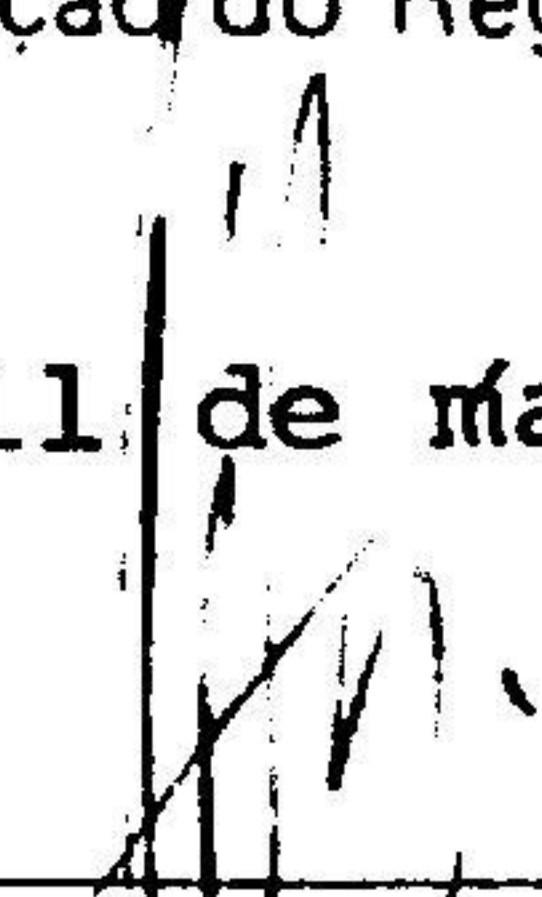
ATM, em 10 de maio de 1.993


Auro Augusto Caliman
Assessor Procurador-Chefe

DESPACHO

À ATM, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 155, de 1.993, para as providências previstas no artigo 61 da VI Consolidação do Regimento Interno.

GP, em 11 de maio de 1.993


VITOR SAPIENZA
Presidente

ATM

CERTIFICADO que nesta data às 14h30min, recebi do(a)
Expediente das Comissões

o P.L. 155, de 93 (ROL nº 1297-93)
sem / sem Parecer.

ATM, em 20 / 5 / 93

informal

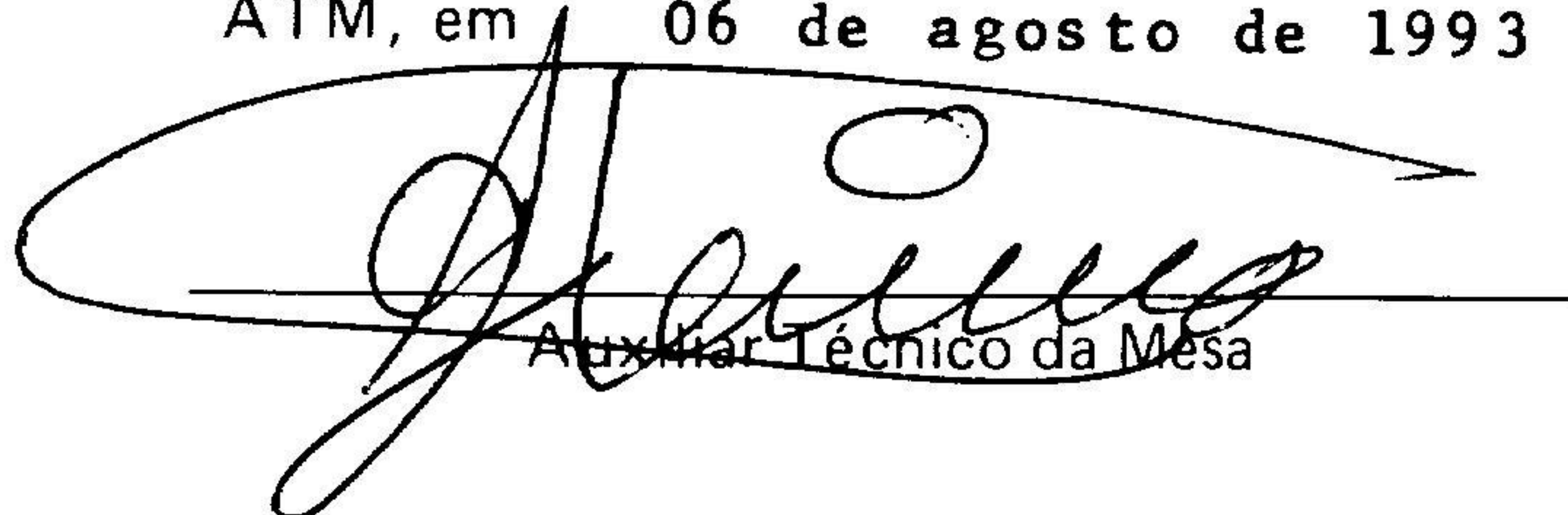
DESPACHO	
AMARHO	VIMAS
em 20/05/93, em qualidade de relator especial, o Sr. Amarho, relator da Comissão de Constituição e Justiça, aprova o Projeto de Lei nº 155, de 1993, no prazo de 10 dias.	
VITOR	

JUNTADA - Segue 3 fls.
numerada 151 a 157
15.05.93 mf

Senhor Assessor Procurador-Chefe:

Comunico a Vossa Senhoria que se encontra vencido o prazo fixado pela Presidência ao *Relator Especial*, Deputado Dimas Ramalho _____, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei ~~§§§§§§§§§§~~ nº 155, de 1993 . .

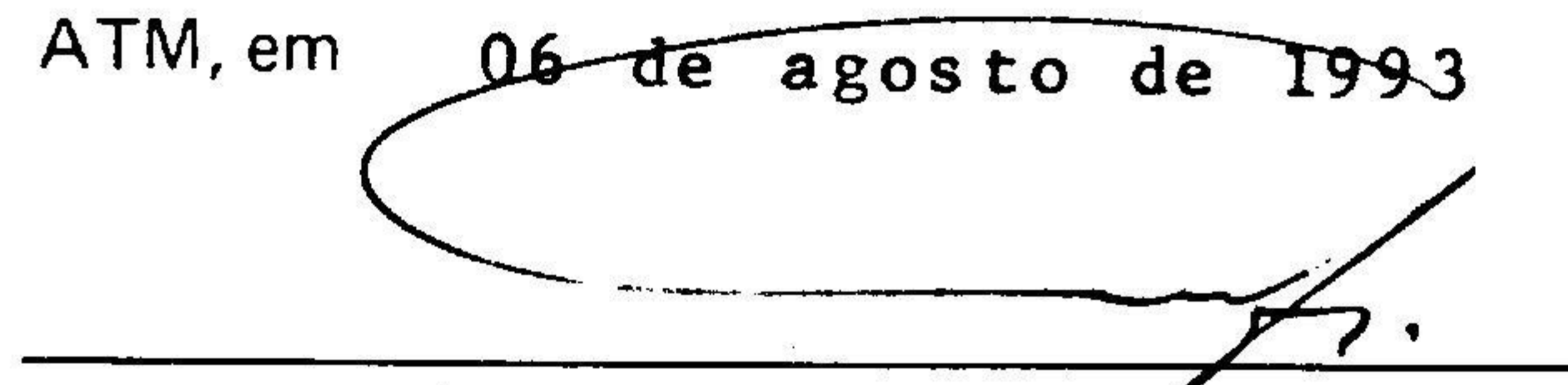
ATM, em 06 de agosto de 1993


Auxiliar Técnico da Mesa

Senhor Presidente:

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no artigo 61 da VI Consolidação do Regimento Interno.

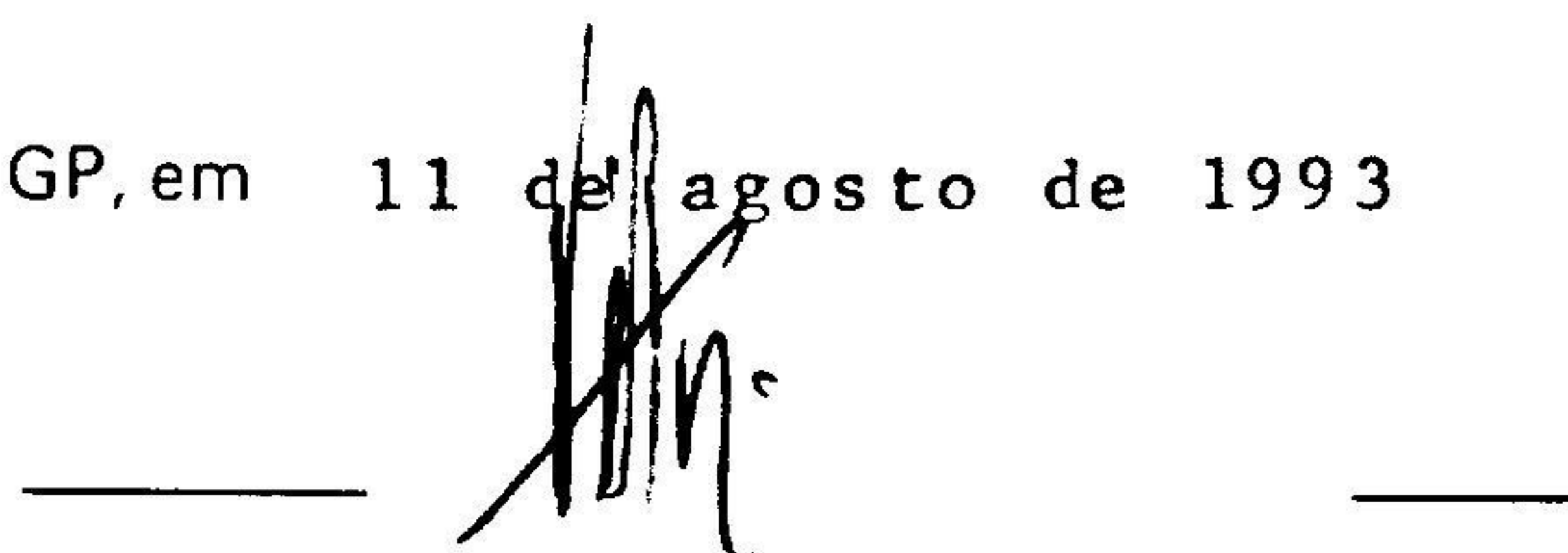
ATM, em 06 de agosto de 1993


Auro Augusto Caliman
Assessor Procurador-Chefe

DESPACHO

À ATM, para requisitar do *Relator Especial*, Deputado Dimas Ramalho _____, o Projeto de Lei ~~§§§§§§§§§§~~ nº 155/93, para as providências previstas no artigo 61 da VI Consolidação do Regimento Interno.

GP, em 11 de agosto de 1993


VITOR SAPTENZA
Presidente

ATM

CERTIFICO que nesta data, às 13 h 20 min. recebi do(a)

Dep. Dimas Ramalho

o PL 155, de 93 (RGL n.º 1297/93)

com / sem Parecer.

ATM, em 08 / 10 / 93

mbomoral

DESPACHO	
Des. gao. o nobre deputado	<u>LEW/1020</u>
para, na qualidade de relator especial, examinar parecer pela Comissão de	<u>Constituição e Justiça</u>
sobre o Projeto de Lei	<u>n.º 155</u> , de <u>93</u> , no
prazo de 10 dias	<u>18</u> / <u>10</u> / <u>93</u>
VITOR SAPIENZA Presidente	

CERTIFICO que: 17 hs 10 min. recebi do(a)

Liderança do P.M.D.B.

o PL 155, de 93 (RGL n.º 1297-93)

com / sem Parecer.

ATM, em 09 / 11 / 93

mp

DESPACHO	
Des. gao. o nobre deputado	<u>LEW/1020</u>
para, na qualidade de relator especial, examinar parecer pela Comissão de	<u>Constituição e Justiça</u>
sobre o Projeto de Lei	<u>n.º 155</u> , de <u>93</u> , no
prazo de 10 dias	<u>17</u> / <u>11</u> / <u>93</u>
VITOR SAPIENZA Presidente	